



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1211

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 1057, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1996, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1979-19, DE 02 DE JUNHO DE 2000.

O Povo do Município de Mirai-MG, por seus legítimos representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal n.º 1057 de 15/02/1996, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, nos termos do artigo 3º da Medida Provisória n.º 1979-19, de 02/06/2000, passando o CAE a ser constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Poder;

II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora deste Poder;

III – Dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de Classe;

IV – Dois representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – Um representante de outro segmento da Sociedade Civil;

Parágrafo Primeiro – Cada membro titular do CAE terá um Suplente da mesma categoria representada.



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo – Os Membros e o Presidente do CAE serão nomeados por DECRETO do Prefeito Municipal e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário contidas na Lei Municipal n.º 1057, de 15 de fevereiro de 1996.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai(MG), 15 de março de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
Francisco Mauro de Lucas
Francisco Mauro de Lucas
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
Paulo Afonso Lopes
Paulo Afonso Lopes
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 04

ds fls. 148 v - 149.

Mirai, 15 / 03 / 2001

Francisco Mauro de Lucas